PROCESSO: **TCE/012517/2014**
NATUREZA: Inspeção
PERÍODO: 01/01/2013 a 31/07/2014
UNIDADE: Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC)
VINCULAÇÃO: Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS)
RELATORA: Conselheira Carolina Matos Alves Costa

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora, exarado às fls. 268, procedemos à avaliação das justificativas e dos esclarecimentos apresentados pela Gestora da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC), Sra. Ariselma Pereira Pereira, quanto às ocorrências apontadas na Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, relativa ao período de 01/01/2013 a 31/07/2014.

II. RESULTADO DA ANÁLISE

A seguir são apresentados os comentários e observações acerca das alegações da Gestora (fls. 243/261) e respectivos documentos anexados aos autos.

- **Pagamentos Relativos a Funcionários Lotados em Unidade Não Inaugurada** (item 5.1.7, fls. 19/20)

Justificativa da Gestora (fls. 244/256):

> **Pagamentos Relativos a Funcionários Lotados em Unidade Não Inaugurada.**
>
> Conforme restará demonstrado, inexistiram pagamentos realizados a funcionários lotados em unidade não inaugurada e portanto **desvio** de **finalidade** do **dinheiro público pois os *funcionários aturam no próprio sistema socioeducativo* e prestaram o devido serviço e função para que foram contratados pelo Estado.** Com efeito, o diante da iminência de conclusão das obras e inauguração da unidade de Camaçari, necessária ao sistema sócio-educativo, foram selecionados profissionais de diversas unidades a fim de que, ante a sua experiência, pudessem compor os quadros da nova unidade, realizando a sua implantação e inclusive, capacitando/ambientando os novos profissionais que fossem contratados a rotina de segurança e procedimentos pedagógicos.
> Para tanto, passaram esses profissionais a estarem lotados no Centro de Resultado correspondente a nova unidade, apesar de continuarem desempenhando suas atividades em outras unidades da FUNDAC [...] (Grifo original)

Comentário da Auditoria:

A Gestora apresentou Relatórios de Plantões, folhas de ponto e declaração dos funcionários, onde ficou comprovado que os funcionários que estavam lotados na Case Irmã Dulce prestaram serviços em outra unidade da FUNDAC, no período compreendido entre julho/2013 a dez/2013, devido à prorrogação da inauguração da mencionada unidade, sanando assim a falha apontada.

Cabe informar que os mencionados documentos foram apresentados em fotocópia, porém não foram atestados quanto à fidedignidade com o documento original.

- **Divergências na Apuração dos Valores Devidos** (item 5.1.2, fls. 11/13)

Justificativa da Gestora (fl. 256):

> **2 - Pagamento indevido à FJS de funcionários em gozo de férias (R$ 17.824,39), de funcionários afastados (R$ 1.629,62) e relativo à inserção indevida no rol de despesas de desconto dos funcionários de férias (R$ 14.178,78);**
>
> Em atenção ao apontamento da Auditoria já fora apresentado no processo TCE 001897/215 de prestação de contas os devidos esclarecimentos e providências adotados nas folhas nº 199 a 223. Apresentamos, **em anexo,** também correspondência enviada a atual gestora da FUNDAC, onde solicitei copia original do processo de pagamento da folha do mês de setembro de 2015 onde a FUNDAC realizou a devida retenção dos valores referentes ao Pagamento indevido à FJS de funcionários em gozo de férias (R$ 17.824,39), de funcionários afastados (R$ 1.629,62) e relativo à inserção indevida no rol de despesas de desconto dos funcionários de férias (R$ 14.178,78), para que se possa comprovar o devido ressarcimento. (Grifo original)

Comentário da Auditoria:

A Gestora apresentou documento, emitido em 22/08/2016, mediante o qual solicita à atual Diretora Geral da FUNDAC, cópia de toda a folha de pagamento da FJS e do processo de pagamento do mês onde foi realizada a devolução dos valores, porém, não foram apresentados os documentos comprobatórios desta devolução.

- **Ausência dos Documentos Comprobatórios da Despesa** (item 5.1.1, "b", fls. 10/11)

A Gestora não forneceu esclarecimentos para essa falha.

- **Recolhimento ao INSS efetuado a menor** (item 5.1.4, fls. 15/16)

Justificativa da Gestora (fls. 259/261):

Atendendo ao apontamento da Coordenadoria de Controle Interno referente a o suposto recolhimento ao INSS efetuado a menor. Os D. Auditores registram em seus apontamentos que em relação ao recolhimento de INSS, foram observadas diferenças entre os valores apurados pela Auditoria e os constantes nas Guias de Recolhimento da Previdência Social anexadas aos processos, destacando em uma tabela os valores que entendem serem de maior relevância.
Informam os D. Auditores que a Fundação José Silveira, teria esclarecido que mencionada diferença corresponde aos valores pagos aos empregados à título de Salário Família Salário Maternidade.

Mesmo registrando estarem impossibilitados de emitir opinativo, concluem os D. Auditores estar demonstrado a fragilidade nos controles internos da FUNDAC, principalmente no tocante à fiscalização da execução aos contratos, o que poderia ocasionar prejuízo ao erário. Objetivando o completo esclarecimento da questão, registramos que a Lei 8213/91, estabelece em seus artigos 68 e 72, § 1°, que os valores pagos pela empresa diretamente aos seus empregados, à título de Salário Família/Salário Maternidade, respectivamente, serão compensados quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre as folhas de salários e demais rendimentos pagos ou creditados.

Nesse sentido, verificando-se os documentos existentes nesses autos constata-se que a diferença indicada na TABELA 05 entre os valores calculados e os valores recolhidos à título de INSS, de fato, referem-se ao montante pago a título de Salário Maternidade/Salário Família dos empregados que faziam jus a esses benefícios no referido período.
Assim, analisando-se os documentos relativos à CASE Zilda Ams, Competência 01/2014, cuja cópia encontra-se nos autos, constata-se que neles estão registrados o pagamento da quantia de R$ 3.628,31 (três mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos) à título de Salário Maternidade e a quantia de R$ 123,30 (cento e vinte e três reais e trinta centavos) à título de Salário Família.
A soma desses valores corresponde exatamente à quantia indicada na TABELA 05 como a diferença entre o valor calculado e o valor recolhido na referida competência, qual seja o montante de R$ 3.751,61 (três mil setecentos e cinqüenta e um reais e sessenta e um centavos).
As informações consignadas nos avisos de crédito (contra cheque) ora apresentados (em anexo), indicam que os referidos valores abatidos foram creditados aos empregados que faziam jus aos respectivos benefícios.
O mesmo se constata quando analisamos os documentos relativos à CASE Zilda Ams, Competência 02/2014, os quais demonstram que a diferença entre o valor calculado e o valor recolhido, indicada na TABELA 05, no montante de R$ 1.722,04 (mil setecentos e vinte e dois reais e quatro centavos) corresponde a soma da quantia de R$ 1.691,63 paga à título de Salário Maternidade com a quantia de R$ 30,42 paga à título de Salário Família aos empregados que faziam jus a esses benefícios.
Tais pagamentos podem ser evidenciados nos avisos de crédito (contra cheque) ora apresentados (em anexo).
No mesmo sentido, quanto confrontamos as informações constantes na TABELA 05

com os documentos existentes nesses autos, relativos à CASE Salvador, Competências 01 e 02/2014 e CASE Melo Matos, Competência 02/2014, verificamos que a diferença entre o valor calculado e o valor recolhido à título de INSS corresponde aos valores pagos aos empregados que faziam jus à Salário Família e Salário Maternidade, compensados quando do recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da lei nº 8213/91 em referência.

Por fim, cumpre registrar que os profissionais que receberam os referidos benefícios e os valores a estes pagos, estão indicados mensalmente nas folhas de pagamento mensal existente nesses autos. *Em face do exposto, resta demonstrada a inexistência de descumprimento da Cláusua Sétima do Contrato 028/2013 e, bem assim, de que houve regular fiscalização da execução das atividades previstas nos contratos*. Apresentamos no anexo 3 (das folhas 1 a 35) os devidos comprovantes.

Comentário da Auditoria:

Quanto à alegação da Gestora de que os profissionais que receberam salário família e maternidade estavam indicados nas folhas de pagamento, cabe esclarecer que, nos processos de pagamento examinados pela Auditoria não estavam destacados quais os funcionários que recebiam esses benefícios, nem foram apresentadas memórias de cálculo que demonstrassem a composição dos valores recolhidos, evidenciando assim a ausência de controle por parte da FUNDAC.

Por fim, foram apresentados os contracheques dos funcionários que recebiam estes benefícios, justificando, assim, a diferença apontada.

- **Não Comprovação de Recolhimento do IRRF Retido nas Folhas de Pagamento** (item 5.1.5, fl. 16)

Justificativa da Gestora (fl. 261):

Atendendo ao apontamento da Coordenadoria de Controle Interno Quanto ao suposto não comprovação de recolhimento IRRF. Apresentamos os anexos de número 4 e 5, 5 e7 (das folhas 1 a 902) onde apresentamos os devidos comprovantes.
Esclarecemos que a aludida documentação fora disponibilizada e ora é juntada para, com o confronto com os DARF's, demonstrar a correta quitação da obrigação a cargo da empregadora.

Comentário da Auditoria:

Foram apresentados apenas os DARF's, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, relativos ao recolhimento das retenções efetuadas nos meses de janeiro a junho/2014, o que não abrange todo o período auditado.

A Auditoria procedeu à apuração dos valores com base nas folhas de pagamento, tendo em vista que não foram enviadas as memórias de cálculo dos valores recolhidos e identificou que, à exceção dos valores relativos às férias de abril/2014 e maio/2014, os valores recolhidos não conferem com os valores apurados.

Quadro 01 - Apuração dos valores retidos

Em R$

COMPETÊNCIA	APURADO	RECOLHIDO
folha janeiro/2014	7.573,15	8.252,67
férias janeiro/2014	10.785,24	10.656,79
folha fevereiro/2014	11.360,11	13.462,59
férias fevereiro/14	4.697,09	4.924,57
folha abril/2014	24.790,45	26.650,93
férias abril/2014	1.634,97	1.634,87
folha maio/2014	22.280,59	24.619,95
férias maio/2014	1.871,95	1.871,95
folha junho/2014	13.642,02	15.938,46
férias junho/2014	2.686,04	2.641,34

Fonte: DARF's e folhas de pagamento.

Cabe informar que não foi possível apurar os valores correspondentes ao mês de março/2014 porque as cópias das folhas apresentadas estão ilegíveis.

Gerência 5B, 21 de dezembro de 2016.

Gonçalo de Amarante S. Queiroz
Coordenador de Controle Externo

Israel Santos de Jesus
Gerente de Auditoria

Luciana Pimentel de Moraes
Auditor Estadual de Controle Externo